



02A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 04/2018

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E PATRIMONIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 318 da Lei Orgânica do Município de Garça, passando a vigorar com a seguinte redação:

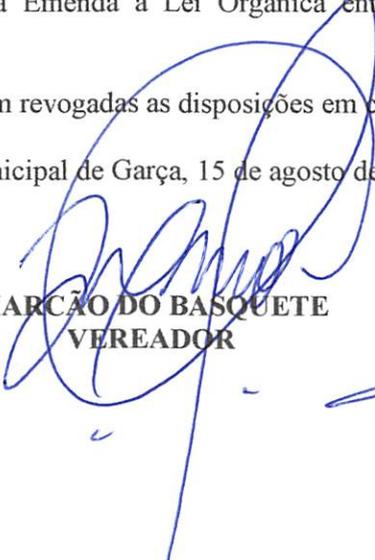
“Art. 318. (...)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a transparência do regime próprio de previdência social será assegurada através da apresentação dos resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do exercício anterior, em audiência pública com a população interessada, exclusivamente convocada para esta finalidade, no decorrer do segundo semestre de cada ano.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 15 de agosto de 2018.


MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR


José Luiz Marques
Vereador


Rodrigo Gutierrez
Vereador


Janete Conessa
Vereadora


Deyse Serapião
Vereadora


Rafael José Frabetti
Vereador



02A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 15 de agosto de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça, a fim de tornar obrigatória a realização de audiência pública para apresentação dos resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício anterior

Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, garantindo o exercício da cidadania pela manifestação democrática. Como tal, efetiva o direito à participação popular no Estado Democrático de Direito, garantindo-se maior participação e influência popular no processo de controle do Poder Público.

A audiência pública propicia o "*debate público e pessoal por pessoas físicas ou representantes da sociedade civil*", considerado "*o interesse público de ver debatido tema cuja relevância ultrapassa as raias do processo administrativo e alcança a própria coletividade*" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo Administrativo Federal, p. 185-186)

Por tais motivos, a própria Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 232, ao dispor sobre a seguridade social, instrumento destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à assistência e à previdência social (art. 194 da CF/88), garantiu a participação da comunidade nas ações do Poder Público:

Artigo 232 - As ações do Poder Público, por meio de programas e projetos na área de promoção social, serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nos seguintes princípios:

I - participação da comunidade;

Diante disso, cumpre esclarecer que o objetivo principal desta propositura consiste em garantir maior transparência às ações do regime próprio de previdência social dos servidores municipais, outorgando à comunidade interessada a participação no processo de controle social dos atos da Administração.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica ora apresentada.

Atenciosamente,

MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR

Déyse Serapião
Vereadora



03A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PELOM nº 04/2018	Data do Protocolo:	16/08/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	24ª 50/2018	Data da Sessão:	20/08/2018

Regime de Urgência? () Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo

Vereador Autor: Marcão do Barquete / Janete Lenora
João Luiz Marques / Pedro Gomes
Rafael José Frabetto

Turnos de Votação:

- () Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
- (X) Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- () Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
- () Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
- (X) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso I do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		22/08/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	_____	_____
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		22/08/2018	Antonio Francisco do Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	_____	_____

Garça, 17/08/2018

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



04A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Emenda à LOM nº 04/2018, considerado Objeto de Deliberação na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2018.

Secretaria, 21/08/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 21/08/2018.

Pedro Santos
= Pedro Santos =
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

058

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 22 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 953

Página 65 de 68

Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

MARCÃO DO BASQUETE

VEREADOR

JANETE CONESSA

VEREADORA

JOSÉ LUIZ MARQUES

VEREADOR

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

VEREADOR

RODRIGO GUTIERRES

VEREADOR

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 04/2018

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBROGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E PATRIMONIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 15 de agosto de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça, a fim de tornar obrigatória a realização de audiência pública para apresentação dos resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício anterior

Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, garantindo o exercício da cidadania pela manifestação democrática. Como tal, efetiva o direito à participação popular no Estado Democrático de Direito, garantindo-se maior participação e influência popular no processo de controle do Poder Público.

Audiência pública propicia o "debate público e pessoal por pessoas físicas ou representantes da sociedade civil", considerado "o interesse público de ver debatido tema cuja relevância ultrapassa as raízes do processo administrativo e alcança a própria coletividade" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo Administrativo Federal, p. 185-186)

Por tais motivos, a própria Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 232, ao dispor sobre a seguridade social, instrumento destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à assistência e à previdência social (art. 194 da CF/88), garantiu a participação da comunidade

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 318 da Lei Orgânica do Município de Garça, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 318. (...)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a transparência do regime próprio de previdência social será assegurada através da apresentação dos resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do exercício anterior, em audiência pública com a população interessada, exclusivamente convocada para esta finalidade, no decorrer do segundo semestre de cada ano."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 15 de agosto de 2018.

Município de Garça – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

OGA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garça.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 22 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 953

Página 66 de 68

nas ações do Poder Público:

Artigo 232 - As ações do Poder Público, por meio de programas e projetos na área de promoção social, serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nos seguintes princípios:

I - participação da comunidade;

Diante disso, cumpre esclarecer que o objetivo principal desta propositura consiste em garantir maior transparência às ações do regime próprio de previdência social dos servidores municipais, outorgando à comunidade interessada a participação no processo de controle social dos atos da Administração.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica ora apresentada.

Atenciosamente,

MARCÃO DO BASQUETE

VEREADOR

JANETE CONESSA

VEREADORA

JOSÉ LUIZ MARQUES

VEREADOR

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

VEREADOR

RODRIGO GUTIERRES

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 76/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991, PROIBINDO O DESCARTE DE ÓLEOS E GORDURAS NA REDE COLETORA DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 6º da Lei 2.627/1991, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

Parágrafo único. Fica proibido o descarte de óleos e gorduras residuais, seja de origem animal, vegetal ou mineral, na rede coletora de esgoto e águas pluviais, córregos, rios, lagoas e no solo, sem observância das normas regulamentes que disponham sobre a destinação e contenção desses resíduos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 15 de agosto de 2018.

WAGNER LUIZ FERREIRA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 15 de agosto de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, a fim de proibir o descarte de óleos e gorduras residuais, seja de origem animal, vegetal ou mineral, na rede coletora de esgoto e águas pluviais, córregos, rios, lagoas e no solo, sem observância das normas regulamentes que disponham sobre a destinação e contenção desses resíduos.

Dados dão conta que apenas 01 (um) litro de óleo é capaz de contaminar mais de 20.000 (vinte mil) litros de água. Se acabar no solo, o líquido pode impermeabilizá-lo, o que contribui com enchentes e alagamentos. Além disso, quando entra em processo de decomposição, o óleo libera o gás metano que, além do mau cheiro, agrava o efeito estufa, além de ser mais poderoso que o gás carbônico.

A implementação da medida proposta é de fundamental importância para a mitigação das questões socioambientais, além, é claro, para a economia de recursos públicos, majorado, em grande parte, pelo alto

Município de Garça – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



07A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/2018. PARECER Nº 107/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2018.

O projeto, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete, Deyse Serapião, Janete Conessa, José Luiz Marques, Rafael José Frabetti e Rodrigo Gutierrez, altera a Lei Orgânica do Município de Garça, tornando obrigatória a realização de audiência pública para apresentação dos resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do regime próprio de previdência social.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 22 de agosto de 2018.


Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 4/2018 – PARECER Nº
57/2018

Relatório

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2018, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete, Deyse Serapião, Janete Conessa, José Luiz Marques, Rafael José Frabetti e Rodrigo Gutierrez, altera a Lei Orgânica do Município de Garça, tornando obrigatória a realização de audiência pública para apresentação dos resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do regime próprio de previdência social.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto visa tornar obrigatória a realização de audiência pública para apresentação dos resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do regime próprio

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 4 /2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

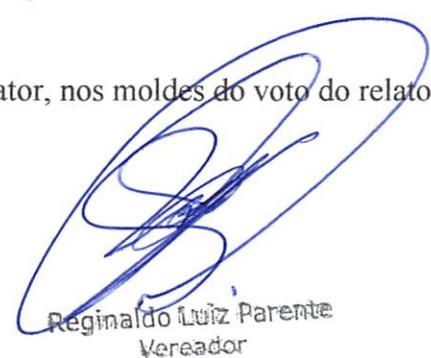
S. das Comissões, 22 de agosto de 2018.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.


Janete Conessa
Vereadora


Reginaldo Luiz Parente
Vereador



090

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Emenda à LOM
nº 04/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

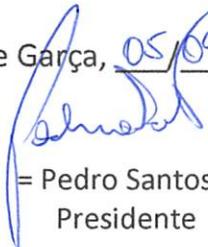
Câmara Municipal de Garça, 04/09/2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 27ª SO/2018, para sua
1ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 05/09/2018.


= Pedro Santos =
Presidente



10A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 77/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 80/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 8.250,00 (OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “NATAL ESPETACULAR”. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 3 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES: MARCÃO DO BASQUETE, DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E PATRIMONIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 81/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL JOSÉ FRABETTI – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.590, DE 28 DE AGOSTO DE 2002, ALTERANDO A MULTA AOS ESTABELECIMENTOS QUE NÃO CUMPRIREM O DISPOSTO NA REFERIDA LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – PROJETO DE LEI Nº 82/2018, DE AUTORIA DO WAGNER LUIZ FERREIRA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE TRIBUTOS ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR – PAULO ANDRÉ FANECO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. PEDRO HENRIQUE SCARTEZINI. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**



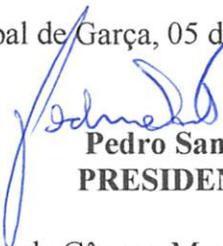
110

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 7 – PARECER Nº 55/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – OFERECENDO VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 76/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991, PROIBINDO O DESCARTE DE ÓLEOS E GORDURAS NA REDE COLETORA DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 77/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 05 de setembro de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

12A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 06 de setembro de 2018

Ano VI | Edição nº 964

Página 7 de 16

reconhecidamente obsoletas, ineficazes e ineficientes de meados da década de 1940 ao fim da década de 1960.

Com tal media, busca-se revogar centenas de leis esparsas e ineficazes, contribuindo para a desburocratização do Município, visto que o excesso de normas obsoletas apenas confere mais burocracia aos cidadãos, desestimulando o empreendedorismo e colaborando para a corrupção.

Alguns dos dispositivos ora revogados poderiam trazer utilidade quando da sua promulgação, mas, com a entrada em vigor de novas leis federais ou estaduais sobre o tema, tornaram-se ineficazes. Outras diversas já produziram seus efeitos, ou já foram tratadas em outro diploma de igual conteúdo. Por fim, há leis que não trazem qualquer utilidade para a população, servindo apenas para atrapalhar a vida dos garcenses.

Este projeto não inclui nenhuma lei capaz de causar polêmicas, ou que seja amplamente conhecida pelos cidadãos. Apenas leis desconhecidas, de pouco efeito prático ou obscuras foram incluídas na revogação.

Importante consignar que tal medida já foi adotada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através de diversos dispositivos legais, dentre os quais destaco as Leis Estaduais nº 12.470/06, nº 12.497/06, nº 12.498/06, nº 12.683/07, dentre outras.

A Lei Complementar Federal nº 95/98 (que regulamenta o parágrafo único do art. 59 da CF/88) determina, em seus artigos 13 e 14, a necessidade de consolidação das leis, inclusive com revogação em massa de diversos dispositivos legais, tal e qual ora é feito.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

PAULO ANDRÉ FANECO

VEREADOR

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 77/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 80/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 8.250,00 (OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "NATAL ESPETACULAR". 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 3 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES: MARCÃO DO BASQUETE, DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E PATRIMONIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 81/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL JOSÉ FRABETTI – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.590, DE 28 DE AGOSTO DE 2002, ALTERANDO A MULTA AOS ESTABELECIMENTOS QUE NÃO CUMPRIREM O DISPOSTO NA REFERIDA LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

13 (A)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 06 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 964

Página 8 de 16

ITEM 5 – PROJETO DE LEI Nº 82/2018, DE AUTORIA DO WAGNER LUIZ FERREIRA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE TRIBUTOS ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR – PAULO ANDRÉ FANECO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. PEDRO HENRIQUE SCARTEZINI. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – PARECER Nº 55/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – OFERECENDO VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 76/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991, PROIBINDO O DESCARTE DE ÓLEOS E GORDURAS NA REDE COLETORA DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 77/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 05 de setembro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Proposta de Emenda à LOM nº 04/18, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 1ª **VOTAÇÃO NOMINAL** na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO						
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
2 Deyse Serapião	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
3 Fábio José Polisinani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
4 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
5 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
6 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
7 Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
8 Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
12 Wagner Luiz Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
13 Pedro Santos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							

RESULTADO

APROVADO POR:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

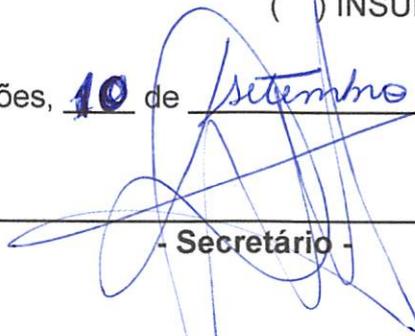
UNANIMIDADE

MAIORIA DE VOTOS

MAIORIA DE VOTOS

INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 10 de setembro de 2018


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples.

Maioria Absoluta.

Maioria Qualificada.



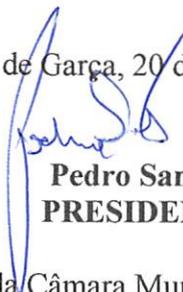
150A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM ÚNICO – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES: MARCÃO DO BASQUETE, DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E PATRIMONIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 20 de setembro de 2018.



Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.



Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

160

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 974

Página 18 de 25

IAPEN - Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça

Atos de Pessoal

Outros atos

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

PORTARIA N.º 820/2018 CONCEDE PENSÃO

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2003 e alterações;

Considerando o contido no Processo nº 149/2018, de 13/09/2018; RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir de 08 de setembro de 2018, o benefício da pensão a LURDES MARIA PEREIRA DE PAULA, R.G. Nº 21.165.537-5-SSP/SP, CPF. Nº 067.838.898-90, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF, com redação da EC 41/03; art.2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004; e artigos 10, inciso I, 12, Parágrafo único e 19 da Lei Municipal nº 2.681/91, por morte do marido, servidor municipal aposentado MAURO DE PAULA, R.G. nº 16.743.546-SSP/SP, CPF nº 824.902.798-15 e NIT 1.208.082.496-3, falecido em 08/09/2018.

Art. 2º O valor do provento da pensão mensal fica fixado em R\$ 1.636,41 (hum mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), que deverá ser atualizado na forma prevista no § 8º, do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 08/09/2018, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de setembro de 2018.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

Procurador Autárquico

Registrada e Publicada pelo IAPEN, na data supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão do Projeto de Lei nº 89/2018, que altera a natureza de utilização do Lote 46, Quadra 02, do Bairro Jardim Ecoville, passando de uso residencial para uso misto (comercial e residencial), a realizar-se na data de 24 de setembro de 2018, a partir das 14h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Guanabara, nº 50, Cascata, nesta cidade de Garça.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 18 de setembro de 2018.

PEDRO SANTOS

Presidente

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM ÚNICO – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES: MARCÃO DO BASQUETE, DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E PATRIMONIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE

Município de Garça – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

AC

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 974

Página 19 de 25

PREVIDÊNCIA SOCIAL. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 20 de setembro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO



18A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Proposta de Emenda à LOM 04/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 2ª **VOTAÇÃO NOMINAL** na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

APROVADO POR:

() REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 24 de setembro de 2018

[Assinatura]
- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

Maioria Qualificada.

1912



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 032/2018

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E PATRIMONIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 318 da Lei Orgânica do Município de Garça, passando a vigorar com a seguinte redação:

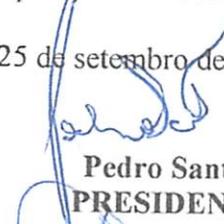
“Art. 318. (...)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a transparência do regime próprio de previdência social será assegurada através da apresentação dos resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do exercício anterior, em audiência pública com a população interessada, exclusivamente convocada para esta finalidade, no decorrer do segundo semestre de cada ano.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 25 de setembro de 2018


Pedro Santos
PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

2018

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Ano VI Edição nº 977

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Emenda a Lei Orgânica

Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 032/2018

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E PATRIMONIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 318 da Lei Orgânica do Município de Garça, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 318. (...)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a transparência do regime próprio de previdência social será assegurada através da apresentação dos resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do exercício anterior, em audiência pública com a população interessada, exclusivamente convocada para esta finalidade, no decorrer do segundo semestre de cada ano."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 25 de setembro de 2018

Pedro Santos

PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos "Bacana"

SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da

PROJETO DE LEI N.º ____/2018

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS REFERENTE A DENÚNCIA DE CRIME DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS DE FREQUÊNCIA INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Garça, a fixação de placas divulgando o serviço de denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos privados:

I – empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (fliperamas, máquinas eletrônicas, similares);

II – empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet infantil, casas de festas e congêneres);

III – empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

IV – brinquedoteca e playground em condomínios residenciais e estabelecimentos comerciais;

V – parques de diversão e temáticos.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de pedofilia por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.